



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao texto das bases do contrato a realizar entre o Estado e o Banco de Portugal, anexas ao Decreto-Lei n.º 44 814.

Portaria n.º 19 686:

Fixa na dependência do director do Serviço de Recrutamento e Instrução quatro bases aéreas e define as suas designações, finalidades e localização — Revoga, no respeitante a bases aéreas dependentes da referida entidade, a Portaria n.º 16 993.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 687:

Torna extensivas aos anos de 1962 e 1963 as aprovações dos efectivos provisórios dos órgãos da Força Aérea constantes das Portarias n.ºs 18 030 e 18 410.

Portaria n.º 19 688:

Substitui por serventes de 3.ª classe de «Pessoal de laboratório, oficial e de obras» os serventes de 3.ª classe incluídos no «Pessoal de messe, refeitório e cozinha» dos quadros de pessoal civil das messes de oficiais e sargentos da Força Aérea no ultramar.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 689:

Aumenta de várias unidades os quadros do pessoal auxiliar de diversos serviços dos registos e do notariado — Fixa com um terceiro-ajudante e com um terceiro-ajudante e um escriturário de 2.ª classe, respectivamente, os quadros do pessoal auxiliar do cartório notarial de Miranda do Douro e dos serviços anexados dos registos civil e predial do mesmo concelho.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 690:

Aumenta de dois para três o número de directores da especialidade de otorrinolaringologia do quadro do pessoal clínico de direcção e chefia dos Hospitais Cívicos de Lisboa, diminui de quatro para três o de assistentes da mesma especialidade e altera os mapas I e II anexos à Portaria n.º 14 536.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 19 691:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Boston, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro corrente, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 19 611.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 692:

Abre um crédito na província ultramarina de Timor destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela província para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 693:

Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma província para o ano económico de 1962.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 694:

Fixa em 2\$20 por quilograma o preço máximo de venda ao público da batata de consumo seródia vendida até 31 de Maio do corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 28 de Dezembro findo, pelo Ministério das Finanças, o texto das bases do contrato a realizar entre o Estado e o Banco de Portugal, anexas ao Decreto-Lei n.º 44 814, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na base 23.ª, onde se lê: «... não será superior a 1,5 por cento», deve ler-se: «... não será superior a 1,5 por mil».

Presidência do Conselho, 31 de Janeiro de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 686

Convindo dar cumprimento ao estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Na dependência do director do Serviço de Recrutamento e Instrução são fixadas, de harmonia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 21 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724,

de 24 de Novembro de 1962, quatro bases aéreas, com as designações, finalidades e localizações seguintes:

Designação	Finalidade	Localização
Base aérea n.º 1	Para enquadramento normal de um grupo de instrução básica de pilotagem e para integração da escola militar geral e superior da Força Aérea.	Sintra.
Base aérea n.º 2	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem de aviões de caça e de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem e navegação de aviões plurimotores e para integração das escolas de técnicos de operações, de manutenção e de abastecimento e de especialistas operadores, mecânicos e de abastecimento e ainda da escola de enfermeiros.	Ota.
Base aérea n.º 3	Para enquadramento normal de uma esquadra de treino e transporte de tropas pára-quedistas, de uma esquadilha de ligação e observação e para integração do centro de educação física da Força Aérea, do centro de preparação da polícia aérea e do centro de instrução de condução auto.	Tancos.
Base aérea n.º 7	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução elementar de pilotagem.	S. Jacinto.

2.º É revogada, no respeitante a bases aéreas dependentes do director do Serviço de Recrutamento e Instrução, a Portaria n.º 16 993, de 12 de Janeiro de 1959.

Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1963. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 687

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensivas aos anos de 1962 e 1963 as aprovações dos efectivos provisórios dos centros de recrutamento e das unidades de base e aeródromos da 2.ª e 3.ª regiões aéreas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º É extensiva aos anos de 1962 e 1963 a aprovação dos efectivos provisórios dos órgãos da Força Aérea constantes da Portaria n.º 18 030, de 31 de Outubro de 1960.

2.º É extensiva ao ano de 1963 a aprovação dos efectivos provisórios dos órgãos da Força Aérea constantes da Portaria n.º 18 410, de 22 de Abril de 1961.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 688

Tendo a experiência demonstrado a vantagem de ser alterada a especialidade de certo pessoal constante dos quadros orgânicos das messes da Força Aérea já constituídas no ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Os serventes de 3.ª classe incluídos no «Pessoal de messe, refeitório e cozinha» dos quadros de pessoal civil contratado das messes de oficiais e de sargentos da Força Aérea no ultramar são substituídos por serventes de 3.ª classe de «Pessoal de laboratório, oficial e de obras».

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 19 689

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 23 de Novembro de 1961, sejam aumentados com as unidades adiante referidas os quadros do pessoal auxiliar dos seguintes serviços:

Conservatória do Registo Civil de Chaves: um escriturário de 1.ª classe;

Conservatória do Registo Civil de Guimarães: um escriturário de 1.ª classe;

Conservatória do Registo Civil de Odemira: um escriturário de 2.ª classe;

Conservatória do Registo Predial de Braga: um escriturário de 2.ª classe;

Conservatória do Registo Predial da Golegã: um escriturário de 2.ª classe;

Conservatória do Registo Predial de Paredes: um escriturário de 2.ª classe;

Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém: um escriturário de 2.ª classe;

Secretaria notarial de Almada: um escriturário de 1.ª classe;

Secretaria notarial de Leiria: um escriturário de 1.ª classe;

17.º cartório notarial de Lisboa: um terceiro-ajudante;

19.º cartório notarial de Lisboa: um terceiro-ajudante;

Cartório notarial de Rio Maior: um escriturário de 2.ª classe;

Serviços anexados dos registos civil e predial de Cinfães: um escriturário de 2.ª classe;

Serviços anexados dos registos civil e predial da Póvoa de Lanhoso: um escriturário de 2.ª classe.

Igualmente se determina que seja fixado com um terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Miranda do Douro e com um terceiro-ajudante e um escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos registos civil e predial do mesmo concelho.

Ministério da Justiça, 6 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.